



EMBRATUR

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EMBRATUR

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2021

EMBRATUR

O presente **Código de Ética e Conduta da Embratur** foi aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Ministro de Estado do Turismo, **Sr. Gilson Machado Guimarães neto**, no dia **27** de janeiro de **2021**, através da Resolução CDE nº 04/2021.



EMBRATUR
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO
INTERNACIONAL DO TURISMO

EMBRATUR

ANEXO ÚNICO **RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2021**

Aprova o Código de Ética
e Conduta da Embratur -
Agência Brasileira de Promoção
Internacional do Turismo.



EMBRATUR
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO
INTERNACIONAL DO TURISMO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EMBRATUR

A reputação da Embratur é, sem dúvida, um de seus ativos mais valiosos, representando um atrativo para parceiros que compartilham de nossos valores e que, juntos, estão dispostos a construir e consolidar a vocação íntegra e promissora de nosso país para o mundo.

Consideramos imprescindível divulgar em termos claros nossos valores e padrões éticos, esperados de cada colaborador da Agência no exercício de suas funções.

A Embratur, bem como o Ministério do Turismo, quer o desenvolvimento do turismo brasileiro como atividade sustentável, economicamente competitiva, com papel relevante na geração de renda, emprego e divisas, na inclusão social e na preservação do meio ambiente, mostrando ao mundo que o Brasil é um país que vale a pena visitar e conhecer.

É neste contexto que estamos instituindo o Código de Ética da Embratur, para que seja utilizado cotidianamente como um norteador de nossa conduta, em estrita observância aos nossos valores, motivo pelo qual cada colaborador deve ter o seu próprio exemplar para ler e consultar sempre que preciso.

É assim que enfatizamos nosso compromisso com o futuro da Agência, apresentando-a como uma instituição genuinamente brasileira, formada por pessoas íntegras e éticas.

APRESENTAÇÃO

Objetivo

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer padrões de conduta que devem estar presentes no exercício cotidiano das atividades dos colaboradores da Embratur.

Nossos valores

- a) acreditar no Brasil e valorizar sua riqueza e seu potencial, trabalhando para o seu desenvolvimento e para o bem-estar social.
- b) excelência técnica: buscar continuamente um alto padrão de desempenho, valorizando o mérito e as competências técnicas da equipe.
- c) foco em resultados: desenvolver ações sempre voltadas para os resultados estratégicos estabelecidos pela Embratur, valorizando o trabalho em parceria e atuando em rede.
- d) inovação: ter uma postura de vanguarda, com ousadia e coragem para a mudança.

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber, a todos os colaboradores da Embratur, lotados no país e os que executam trabalhos no exterior, e abrange suas condutas nas relações entre si, com parceiros, clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Agência, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com a Embratur, bem como com o Poder Público (nacional ou estrangeiro) e os órgãos públicos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO II

Princípios de conduta

Art. 2º. Os integrantes da Embratur, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os diretores, colaboradores, bem como os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a Embratur, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

- I - agir com compromisso e coerência com a missão institucional da Embratur, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.
- II - desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam a inclusão social, repudiando atos relacionados à prostituição infantil, à exploração sexual de crianças e adolescentes e, qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- III - estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;
- IV - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a Embratur e o universo a ser por ela atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;
- V - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

- VI - zelar pela boa imagem da Embratur perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;
- VII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética.
- VIII - observância das leis e de outros atos normativos aplicáveis à Embratur, assim como das suas normas internas;
- IX - valorização da cooperação e do trabalho em equipe e em parceria com outras instituições;
- X - zelo pela transparência na gestão, na comunicação e na prestação de contas para as partes interessadas, respeitando os direitos de privacidade, propriedade intelectual e obrigações assumidas com terceiros; e
- XI - garantia da disponibilização de informações corretas, consistentes e claras.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos

Art. 4º. São deveres de todos os diretores, colaboradores, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a Embratur:

- I - adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome da Embratur ou representando-a, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;
- II - agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- III - tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, orientação sexual, cor, idade, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV - manter sigilo sobre particularidades da Embratur, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- V - utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação da Embratur;

- VI - assegurar que despesas geradas para a Embratur referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da Agência, com absoluta impessoalidade;
- VII - relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando qualquer infração a esses comportamentos imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria;
- VIII - instruir parceiros e fornecedores para que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;
- IX - utilizar trajés e linguagem adequados e compatíveis com o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades;
- X - adequar o volume de voz no uso do telefone ou em conversas presenciais, evitando prejuízos na execução das atividades de outrem;
- XI - contribuir para a conservação da limpeza, da organização e da integridade das áreas comuns, tais como: copas, banheiros, salas de reunião e refeitório;
- XII - respeitar a propriedade das coisas alheias, seja nas áreas comuns ou nas áreas de trabalho, tais como materiais de expediente, alimentos e utensílios;
- XIII - atentar para o uso adequado da linguagem, evitando palavras de baixo calão;
- XIV - zelar pela imagem da Embratur;
- XV - zelar pela qualidade dos trabalhos executados;
- XVI - buscar continuamente oportunidades de inovação, melhorias e o autodesenvolvimento profissional;
- XVII - comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Embratur; e
- XVIII - utilizar a Ouvidoria como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas.

Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes e colaboradores da Embratur:

- I - trabalhar em ambiente adequado, dotado de instalações físicas e mobiliário apropriado às atividades desempenhadas, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;
- III - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética, nos termos do Capítulo V;

CAPÍTULO IV

Vedações

Art. 6º. É vedado aos diretores e colaboradores, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a Embratur:

- I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, ou fora dele, ato contrário à ética e aos interesses da Embratur, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;
- II - exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a Embratur ou incompatível com o seu horário de trabalho;
- III - utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;
- V - utilizar a força de trabalho de diretores, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;
- VI - comportar-se nas dependências da Embratur, ou fora dela, de forma descortês, incompatível com as boas práticas de convívio social ou que provoque constrangimentos a terceiros, por estar sob efeito de bebida alcoólica ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- VII - utilizar estratégias de comunicação da Embratur para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- VIII - utilizar sistemas e canais de comunicação da Embratur para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- IX - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da Embratur ou de qualquer Unidade Agência ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização;
- X - publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente a Embratur, sua marca, seus empregados e seus clientes;
- XI - gerar despesas para o Embratur, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses da Agência;
- XII - entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome da Embratur, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;

- XIII - cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente qualquer produto da Embratur, sem prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços da Agência para obter interesses pessoais;
- XIV - utilizar a logomarca da Embratur em outras atividades profissionais, diversas daquelas prestadas à Instituição;
- XV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado da Embratur para o mesmo fim;
- XVI - tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;
- XVII - discriminar ou ridicularizar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- XVIII - adotar quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- XIX - publicar conteúdo de caráter erótico vinculado ao turismo, em especial as que envolvam crianças e adolescentes; e
- XX - conduzir turistas, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços ou, prestar informações acerca de estabelecimentos, onde se coordene ou onde se pratique a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes, no Brasil ou no Exterior.

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para os fins do inciso XV deste artigo, os brindes que não tenham valor superior a US\$ 100,00 (cem dólares) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO V

Comissão de ética

Art. 7º. Art. 7º. A Comissão de Ética é órgão permanente, constituída por três empregados indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A Comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

§ 2º. A Comissão contará com dois suplentes, indicados pela Diretoria Executiva entre ocupantes de cargo de confiança, sendo um deles designado para substituir o Presidente e o outro para substituir os demais membros da Comissão nos seus impedimentos.

Art. 8º. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.

Art. 9º. São atribuições da Comissão:

- I - subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- II - analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- III - responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;
- IV - estabelecer critérios para casos não previstos no Código;
- V - recomendar ao Diretor Presidente a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante e;
- VI - registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso.

Art. 10. Para a aplicação de quaisquer das medidas deste Capítulo, a Embratur se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida.

Art. 11. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 12. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do seu Presidente, seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 13. A Comissão de ética deverá reunir-se em até três dias úteis após o recebimento da denúncia encaminhada pela Ouvidoria ou conhecimento do fato por outros meios.

Art. 14. Na primeira reunião para deliberar sobre denúncia de infringência ao Código de Ética e de Conduta, a Comissão de Ética deverá deliberar sobre a natureza da penalidade a ser aplicada e caso seja diversa da censura prevista no Art. 18, deverá elaborar, de imediato, o parecer previsto no Art. 19.

Art. 15. Caberá à respectiva Diretoria, ou ao respectivo Conselho Deliberativo, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 16. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à respectiva Diretoria Executiva, ou ao respectivo Conselho Deliberativo, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 17. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria, caberá ao respectivo Conselho Deliberativo o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 18. O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Parágrafo Único. Para aplicação desse artigo devem ser considerados, no que for aplicável a este Código de Ética e Conduta, os conceitos de impedimento e suspeição estabelecidos no Código de Processo Civil (Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Art. 19. A pena aplicável ao colaborador da Embratur pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer a ser emitido pela Comissão, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Art. 20. Constatado pela Comissão de Ética que a penalidade a ser aplicada ao faltoso é diversa da censura, encaminhará parecer expedito ao Diretor Presidente que decidirá o encaminhamento a ser dado ao caso.

CAPÍTULO VI

Ouvidoria

Art. 21. A Embratur manterá canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via Portal da Agência na internet, para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Parágrafo único. Denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para registro em sistema informatizado e devido tratamento.

Art. 22. Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria.

Art. 23. A Embratur assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

Parágrafo único. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

Art. 24. A Comissão de Ética da Embratur deverá regulamentar os seus respectivos trâmites de funcionamento, por meio de regimento interno.

Disposições finais

Art. 25. A concretização dos princípios da ética no âmbito da Embratur deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto à Comissão de Ética.

Art. 26. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 27. Os casos omissos neste Código deverão ser decididos pela Comissão de Ética e levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética da Embratur, que apresentará sua proposta à Diretoria Executiva, para análise e deliberação.

Art. 29. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e aplica-se a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Aprovado pela Resolução Nº 20/2020, de 21 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VII

Termo de Compromisso

Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética e Conduta da Embratur e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação.

Nome completo

Assinatura

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.





EMBRATUR
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO
INTERNACIONAL DO TURISMO